

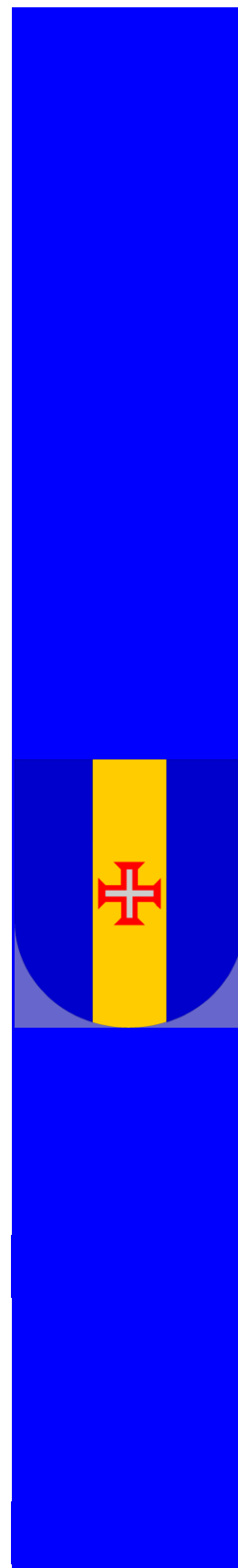


Relatório n.º 16/2016-FS/SRMTTC

**Auditoria de seguimento das
recomendações formuladas no
Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTTC**

Processo n.º 07/16 – Aud/FS

Funchal, 2016





PROCESSO N.º 07/16-AUD/FS

**Auditoria de seguimento das recomendações
formuladas no Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTTC
(Auditoria aos acordos de regularização de dívida
da Administração Regional Direta)**

**RELATÓRIO N.º 16/2016-FS/SRMTTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Outubro/2016



ÍNDICE

1. SUMÁRIO.....	5
1.1. INTRODUÇÃO	5
1.2. CONCLUSÕES	5
1.3. RECOMENDAÇÕES.....	5
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. ÂMBITO E OBJETIVOS	7
2.2. METODOLOGIA	7
2.3. ENTIDADES AUDITADAS	7
2.4. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	7
2.5. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	7
2.6. ENQUADRAMENTO LEGAL	8
2.7. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	9
3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....	11
3.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	11
3.2. AVALIAÇÃO DO ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	11
3.2.1. <i>Sistemas de informação contabilística.....</i>	<i>11</i>
3.2.2. <i>Preparação e reporte dos passivos da ARD</i>	<i>12</i>
3.2.3. <i>Fiscalização orçamental e superintendência da contabilidade pública</i>	<i>15</i>
3.2.4. <i>Pagamentos nos prazos legais e contratuais das despesas.....</i>	<i>16</i>
3.3. APRECIÇÃO GLOBAL	21
4. EMOLUMENTOS.....	22
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	23
ANEXOS	25
ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO E CONCEITOS SOBRE O ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	27
ANEXO II – AMOSTRA 1: TESTE À ASSUNÇÃO DE NOVOS ENCARGOS COM JUROS DE MORA	29
ANEXO III – AMOSTRA 2: TESTE AO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO.....	31
ANEXO IV – MPA DA ARD / SITUAÇÃO EM 31/12/2014 E 31/12/2015	33
V – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS	35



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
APR	Administração Pública Regional
ARD	Administração Regional Direta
CE	Classificação Económica
Cfr.	Confrontar
DCP	Departamento de Consultadoria e Planeamento
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DROC	Direção Regional do Orçamento e Contabilidade
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EANP	Encargos Assumidos e Não Pagos
EPR	Entidades Públicas Reclassificadas
FD	Fundos Disponíveis
FS	Fiscalização Sucessiva
GeRFIP	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
GR/GRM	Governo Regional da Madeira
JM	Juros de Mora
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM
LO	Lei Orgânica
LOPTC	Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas
MPA	Mapa de Pagamentos em Atraso
OE	Orçamento do Estado
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
ORÇ	Orçamento
PA	Pagamentos em atraso
PAEF-RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RA	Recomendação acolhida
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAP	Recomendação acolhida parcialmente
RNA	Recomendação não acolhida
RSE	Recomendação sem efeito
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SI	Serviços Integrados
SIGORAM	Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRF	Secretaria/Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
UG	Unidade de Gestão

FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Merícia Dias	Auditora-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Gilberto Tomás	Técnico Verificador Superior
Ilídio Garanito	Técnico Verificador
<i>Apoio Jurídico</i>	
Paula Câmara	Consultora



1. SUMÁRIO

1.1. Introdução

O presente documento integra os resultados da auditoria de seguimento das recomendações formuladas pelo TC (Tribunal de Contas), no Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC, de 4 de junho, relativo à “Auditoria aos acordos de regularização de dívida da Administração Regional Direta” (ARD), à então Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRPF), à qual sucedeu a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF).

1.2. Conclusões

Dos resultados da auditoria evidenciam-se as seguintes conclusões, que sintetizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo deste documento.

1. Com a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e da solução de Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado (GeRFiP), a recomendação sobre a implementação das medidas necessárias para a consistência dos sistemas de informação contabilística de apoio à execução da despesa e registo de encargos foi acolhida (cfr. o ponto 3.2.1).
2. A criação das Unidades de Gestão (UG), a reorganização administrativa do Governo Regional (GR), com destaque para as mudanças nos sistemas de informação e a aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), e ainda os resultados da análise efetuada aos elementos de reporte do Mapa de Pagamentos em Atraso (MPA) relativamente a 2015, permitem concluir que a recomendação n.º 2 foi acolhida¹ (cfr. o ponto 3.2.2).
3. As medidas e procedimentos adotados concorreram decisivamente para conferir maior efetividade às competências de controlo orçamental e contabilístico da Direção Regional do Orçamento e Contabilidade/Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROC/DROT), considerando-se por conseguinte que foi acolhida a recomendação n.º 3² (cfr. o ponto 3.2.3).
4. A última recomendação proferida no Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC foi acolhida parcialmente na medida em que, a partir de 2014, não foram identificados novos encargos com juros de mora mas, há que assinalar o facto de nem todos os encargos assumidos terem sido pagos dentro dos prazos legais ou dos contratualmente estabelecidos (cfr. o ponto 3.2.4).
5. Globalmente, considera-se que a SRF acatou plenamente 3 das 4 recomendações formuladas no Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC, tendo a quarta recomendação sido acolhida parcialmente (cfr. o ponto 3.3).

1.3. Recomendações

Em conformidade com a matéria exposta no relatório e sintetizada nas conclusões da auditoria, o Tribunal de Contas reitera³ à SRF, a parte da recomendação atinente ao “pagamento dentro dos prazos legais e contratuais dos encargos financeiros assumidos”.

¹ A Recomendação em causa instava a SRF a adotar “medidas que assegurem o máximo rigor na recolha e compilação dos dados relativos aos EANP, bem como o seu reporte atempado.”.

² Neste ponto o Tribunal recomendou “O exercício pleno, por parte da DROC, das competências que lhe estão legal e regulamentarmente conferidas em matéria de fiscalização orçamental e superintendência da contabilidade pública.”.

³ Assinale-se que o “não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal” é passível de responsabilidade financeira sancionatória (al. j) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC).



2. INTRODUÇÃO

2.1. Âmbito e objetivos

Com a presente auditoria pretendeu-se identificar e analisar as ações e medidas postas em prática pela SRF, entidade pública visada nas recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTTC, com o objetivo de avaliar o grau de acatamento dessas recomendações.

Em conformidade, foram definidos os seguintes objetivos operacionais:

- Estudo do quadro legal e organizacional aplicável;
- Análise das medidas e dos procedimentos implementadas para o acolhimento das recomendações em referência;
- Avaliação do grau de acolhimento das recomendações em apreço.

Embora a ação tenha como referência temporal o exercício orçamental de 2015, abrangeu todavia outros exercícios orçamentais quando e na medida em que tal se revelou pertinente para a análise.

2.2. Metodologia

Os trabalhos da auditoria foram executados de acordo com os princípios, métodos e técnicas preconizados pelo *Manual de Auditoria e de Procedimentos* do TC, tal como se deu conta no respetivo PGA⁴.

2.3. Entidades Auditadas

As recomendações formuladas pelo Relatório n.º 7/2012 – FS/SRMTTC eram dirigidas à então designada SRPF, todavia, face às alterações entretanto ocorridas na orgânica do Governo Regional, aquele órgão foi sucedido pela atual Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF), mantendo, no essencial, as suas atribuições e competências.

As recomendações em referência, atendendo ao respetivo conteúdo, visavam particularmente a então designada Direção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC), órgão cujas funções foram integradas na atual Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT).

2.4. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

Realça-se a boa colaboração prestada à equipa e a disponibilidade demonstrada pelos responsáveis e funcionários dos Serviços envolvidos.

2.5. Relação nominal dos responsáveis

A identificação dos responsáveis no período considerado na auditoria consta do quadro seguinte:

Quadro 1 – Relação nominal dos responsáveis em 2015

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO
José Manuel Ventura Garcês	Secretário Regional do Plano e Finanças	1/1/2015 a 20/4/2015
Rui Manuel Teixeira Gonçalves	Diretor Regional do Tesouro	1/1/2015 a 20/4/2015
Ricardo José Gouveia Rodrigues	Diretor Regional de Orçamento e Contabilidade	1/1/2015 a 20/4/2015
Rui Manuel Teixeira Gonçalves	Secretário Regional das Finanças e Administração Pública	21/4/2015 a 31/12/2015
Duarte Nuno Nunes de Freitas	Diretor Regional do Orçamento e Tesouro	21/4/2015 a 31/12/2015

⁴ Aprovado pelo Despacho da Juíza Conselheira da SRMTTC de 17/06/2016, exarado na Informação n.º 19/16 – UAT II.

2.6. Enquadramento legal

Apesar das significativas evoluções observadas no quadro envolvente, entre 2012⁵ e 2015 o enquadramento legal das matérias em análise não sofreu alterações que modificassem o sentido e a pertinência das recomendações à data da execução da presente auditoria.

Ao nível legal, evidencia-se, sobretudo, a implementação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)⁶ e respetiva legislação complementar⁷, a qual veio disciplinar a assunção e registo de compromissos e introduzir maior rigor no reporte da correspondente informação⁸.

Nas alterações registadas assume também particular destaque a adoção pela RAM do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)⁹, dando assim cumprimento ao disposto no art.º 3.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março¹⁰.

A adoção do POCP por todos os Serviços do Governo Regional teve concretização no ordenamento jurídico regional através do art.º 50.º¹¹ do diploma que aprovou o ORAM para 2013 (DLR n.º 42/2012/M, de 31/12), tendo o mesmo sido efetivamente implementado a partir de janeiro daquele ano com recurso ao sistema de informação contabilística GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada)¹².

Além da implementação do POCP na administração regional direta, em 2013, verificou-se também a implementação de um sistema de informação e gestão orçamental comum a todos os organismos da Administração Pública Regional (direta e indireta), designado SIGORAM (Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM).

⁵ Ano em que foi aprovado o Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTTC, que abrangeu a situação em 31/12/010 e em 30/06/2011.

⁶ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações entretanto registadas.

⁷ Desde logo o DL n.º 127/2012, de 21 de junho, e correspondentes alterações, mas também diversas disposições avulsas introduzidas anualmente nos diplomas de execução orçamental.

⁸ Com a LCPA foi introduzida, nomeadamente, a obrigatoriedade de as entidades disporem de sistemas informáticos que registem os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, assim como sistemas de suporte à execução do orçamento, de modo a emitir um número de compromisso válido, único e sequencial que será refletido na respetiva ordem de compra ou documento equivalente (cfr. o art.º 5.º, n.ºs 2 e 3, da LCPA).

⁹ Aprovado pelo DL n.º 232/97, de 3 de setembro. A propósito da aplicação do POCP ver o preceituado no art.º 11.º, n.º 1, da LEO (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na redação da Lei n.º 22/2011, de 20 de maio), segundo o qual "1 - Os organismos do sector público administrativo ficam sujeitos ao Plano Oficial de Contabilidade Pública, podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo dos dinheiros e outros activos públicos, nos termos previstos na lei."

¹⁰ Primeira alteração à LO n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, entretanto revogada pela LO n.º 2/2013, de 2 de setembro. O seu art.º 3.º dispunha que "1 -As Regiões Autónomas devem adotar, no período máximo de dois anos após a data de entrada em vigor da presente lei, o Plano Oficial de Contabilidade Pública e respetivos planos de contas sectoriais. 2 - O Governo da República disponibiliza às Regiões Autónomas as aplicações informáticas integradas, bem como o apoio técnico necessário para o cumprimento do disposto neste artigo".

¹¹ Segundo o qual:

"1 - É obrigatória a adoção do Plano oficial de Contabilidade Pública em todos os serviços do Governo Regional.

2 - Em 2013 todos os Serviços e Fundos Autónomos, deverão utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados, e que correspondam às necessidades de integração na plataforma de integração central de informação contabilística deste subsector."

¹² Por forma assegurar o cumprimento das obrigações de introdução do POCP no decurso de 2012, a aplicação imediata à RAM da LCPA e o estabelecido na medida 45 do PAEF-RAM, foi nomeada, pelo Despacho n.º 6/2012 do SRPF, de 27 de fevereiro, uma equipa multidisciplinar constituída por representantes da SRPF, a qual contou com a colaboração dos grupos de trabalho criados em cada departamento do GR para a implementação do GeRFiP, para supervisionar o preenchimento dos respetivos ficheiros de configuração e migração de dados para aquele sistema de todos os organismos que não dispunham de um sistema integrado de gestão financeira que possibilitasse a aplicação do POCP (serviços simples do GR, DRAJ e DRAPPS).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Em paralelo com a introdução de novos sistemas de informação de gestão financeira e orçamental, assistiu-se ao reforço das competências da Secretaria Regional com a tutela das finanças e dos respetivos poderes sobre as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, no que concerne à monitorização e controlo da execução orçamental¹³.

Neste contexto releva ainda a criação das Unidades de Gestão (UG)¹⁴ ao nível de cada Secretaria Regional, que veio permitir o reforço do controlo interno dos diversos departamentos do Governo Regional.

Anote-se ainda que, no contexto em que foram formuladas as recomendações em referência, a orgânica da DROC era regida pelo DRR n.º 19/2003/M, de 18 de agosto, o qual foi revogado pelo DRR n.º 8/2013/M, de 15 de maio, que vigorou entre 16 de maio de 2013 e 17 de agosto de 2015.

Posteriormente, com a publicação do DRR n.º 12/2015/M, de 17 de agosto (entretanto alterado pelo DRR n.º 1/2016/M, de 11 de janeiro), foi criada a atual Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), que veio assumir a missão e as atribuições da DROC e da DRT, que foram extintas por fusão na nova estrutura.

2.7. Princípio do contraditório

Em observância do preceituado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição dos responsáveis e demais interessados, tendo para o efeito o relato sido remetido aos Secretários e Diretores Regionais identificados no antecedente ponto 2.5. “*Relação nominal dos responsáveis*”.

No prazo fixado para o exercício do contraditório foram apresentadas alegações por parte da Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública¹⁵, as quais foram apreciadas e levadas em conta na fixação dos termos finais do presente relatório, designadamente através da sua inserção nos pontos pertinentes.

Pronunciou-se também o ex-Diretor Regional do orçamento e Contabilidade¹⁶, que informou nada ter a acrescentar ao conteúdo do relato, concordando “*com as conclusões constantes do mesmo*”.

¹³ Ver nomeadamente os art.ºs 30.º (requisito prévio para a autorização de despesas).º, 32.º (concessão de subsídios e outras formas de apoio), 42.º (controlo de recrutamento de trabalhadores), 43.º (controlo da despesa pública no âmbito dos recursos humanos), 44.º (quadro interdepartamental regional) e 46.º (contenção e redução de despesa no setor empresarial da RAM) do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

¹⁴ As respetivas competências foram definidas pelo art.º 7.º do DRR n.º 16/2012/M, de 4 de julho que foi alterado pelo DRR n.º 24/2012/M, de 28/08) e reforçadas através do art.º 48.º do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

¹⁵ Ofício SRF/GS n.º 3.549, de 20/09/2016.

¹⁶ Através de ofício datado de 07/09/2016.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. Considerações prévias

No Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC, aprovado a 4 de junho de 2012, e seguidamente notificado aos responsáveis¹⁷, o Tribunal de Contas formulou um conjunto de recomendações à então designada SRPF, representada pela atual SRF. Nos pontos subsequentes procede-se à avaliação do grau de acatamento dessas recomendações¹⁸.

No contexto geral do acompanhamento das recomendações emitidas pelo TC, a SRPF remeteu, em janeiro de 2013, um conjunto de elementos informativos e documentais sobre as medidas tomadas para a implementação das recomendações do referido Relatório, os quais foram levados em consideração na fase preparatória desta ação, tendo, posteriormente, sido apreciada a sua efetiva implementação e o respetivo funcionamento no ano económico de 2015.

3.2. Avaliação do acatamento das recomendações

3.2.1. Sistemas de informação contabilística

Recomendação 1.

“A implementação de medidas que garantam a fiabilidade do sistema de informação contabilística, introduzindo, nomeadamente, maior coerência e integração dos sistemas informáticos de suporte à execução da despesa e registo de encargos.”

Avaliação: Recomendação Acolhida

No compromisso do cumprimento das recomendações expressas no ponto 1.4. do Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC, em 21 de janeiro de 2013, a SRF, através do ofício n.º 126/13, informou o Tribunal que *“De modo a suprir as deficiências do sistema informático vigente no Governo Regional, e de forma a irmos de encontro às recomendações da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no decurso do ano de 2012 decorreu a implementação de sistemas integrados de gestão financeira e orçamental. O projeto de implementação de sistemas integrados de gestão financeira e orçamental, em curso, enquadra-se no âmbito da medida 45 de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF) da Região Autónoma da Madeira e permite a aplicação generalizada do POCP a todos os serviços da Administração Pública Regional.”*

Efetivamente é de conhecimento do TC através do Relatório n.º 17/2014-FS/SRMTC¹⁹, de 2 de outubro de 2014 e dos Relatórios e Pareceres às Contas da RAM²⁰, que o Governo Regional da RAM adotou os sistemas de informação contabilística em funcionamento na Administração Central do Estado, denominado Gestão de Recursos Financeiros Partilhados (GerFiP) e de outros sistemas que garantem processamento das fases da execução da despesa, incluindo o seu controlo.

¹⁷ A notificação do relatório aos responsáveis da SRPF deu-se a 5 de junho de 2012.

¹⁸ Acerca da classificação e conceitos utilizados na avaliação do acatamento de recomendações vide o anexo I.

¹⁹ Relatório da Auditoria aos Sistemas de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos da Administração Pública Regional (2013).

²⁰ No Parecer n.º 1/2013-SRMTC, de 18 de dezembro, relativo à Conta da RAM de 2012 (ponto 4.2.5) uma recomendação semelhante de anos anteriores sobre este assunto, foi considerada acolhida, nos seguintes termos: *“Aperfeiçoou os sistemas de controlo interno das operações de execução do orçamento regional que asseguram, designadamente, o acompanhamento da atividade orçamental das entidades que integram o perímetro contabilístico da Administração Regional da Madeira, o controlo de compromissos e do endividamento, o escrutínio das decisões com impactos financeiros plurianuais, e a qualidade da informação orçamental”*.

No citado Relatório consta a análise aos vários sistemas de informação, evidenciando-se das suas conclusões (ponto 1.2.) as relacionadas com esta temática que permitem sucintamente conhecer os novos sistemas implementados pelo GR da RAM para o acatamento da recomendação:

“OS NOVOS SISTEMAS DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

1. *Dos sistemas de informação e gestão que entraram em modo operacional no exercício de 2013, destacam-se a plataforma GeRFiP²¹ (Gestão de Recursos Financeiros Partilhados) e o SIGORAM- Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM²².*

A instalação da aplicação GERHUP (Gestão de Recursos Humanos Partilhados) estava atrasada face ao prazo definido no PAEF-RAM porque a aplicação ainda está em fase de testes no Ministério das Finanças (cfr. os pontos 3.1.2. e 3.1.3.).

2. *Com os novos sistemas passaram a estar integradas funcionalidades que permitem, designadamente, o controlo da execução orçamental de todo o perímetro da administração pública regional, do registo dos fundos disponíveis, dos compromissos, dos pagamentos e o reporte, nos prazos definidos, da informação financeira que a Região está obrigada a prestar às autoridades nacionais, bem como um melhor escrutínio dos compromissos plurianuais (cfr. o ponto 3.1.3.).”*

Mais recentemente, no âmbito dos trabalhos de preparação desta auditoria a SRF informou²³ que estava em curso a atualização do sistema GeRFiP para responder à aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que “ao nível da plataforma do SIGORAM, têm sido desenvolvidos novos procedimentos e adaptações/atualizações...”.

Da análise que antecede, considera-se que a recomendação foi acolhida, existindo evidências, que o GR através da SRF procedeu a implementação das medidas necessárias para a consistência dos sistemas de informação contabilística de apoio à execução da despesa e registo de encargos.

3.2.2. Preparação e reporte dos passivos da ARD

Recomendação 2.

“A adoção de medidas que assegurem o máximo rigor na recolha e compilação dos dados relativos aos EANP, bem como o seu reporte atempado.”²⁴

Avaliação: Recomendação Acolhida

De acordo com a posição expressa pela Secretaria Regional com a tutela das finanças²⁵, nos últimos anos este organismo tomou várias medidas concretas no sentido de assegurar o máximo rigor na

²¹ “É uma aplicação informática que permite o registo contabilístico, em modo partilhado, dos processos orçamentais, administrativos e financeiros dos Serviços Integrados (SI), de acordo com as regras do POCP (cfr. o ponto 3.1.3.1.).”

²² “Constituído por 4 aplicações informáticas: o Sistema de Informação da Elaboração do Orçamento (SOE), o Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), o Sistema de Informação de Projetos de Investimento (SIPI) e o Sistema Serviços e Fundos Autónomos (SFA), ainda não operacional no módulo execução orçamental (cfr. o ponto 3.1.3.2.).”

²³ Através do ofício n.º 1.185, de 31 de março de 2016.

²⁴ Numa interpretação atual da recomendação a referência aos EANP (Encargos Assumidos e Não Pagos) deve ser lida como se referindo ao conceito de “Passivos”, na asserção introduzida pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), na medida em que é o que mais se lhe aproxima. Note-se no entanto que os conceitos não são totalmente coincidentes, já que o conceito de “Passivos” (são “as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade (...)”, cfr. o art.º 3.º, alínea c), da LCPA) é mais abrangente que o que usualmente era entendido como EANP, para o qual aliás não existia uma definição clara.

²⁵ Nomeadamente através do ofício n.º 1.185, de 31-03-2016.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

recolha e compilação dos dados relativos aos Encargos Assumidos e Não Pagos (EANP), bem como ao seu reporte atempado.

Desse modo, na sequência das recomendações formuladas pela SRMTC, do PAEF-RAM, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e demais legislação nesse âmbito, houve necessidade de serem efetuados ajustamentos ao nível dos serviços da administração regional.

Assim, no sentido de reforçar o controlo interno dos diversos departamentos do Governo Regional, em 2012 foram criadas Unidades de Gestão ao nível de cada Secretaria Regional, tendo as respetivas competências sido definidas pelo art.º 7.º do DRR n.º 16/2012/M, de 4 de julho.

Tais competências viriam a ser reforçadas através do art.º 48.º do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, reconhecendo a Secretaria Regional com a tutela das finanças o contributo fundamental daquelas unidades na articulação direta entre os diversos departamentos em todas as matérias de controlo orçamental e financeiro.

Em idêntico sentido se conclui do exposto no Relatório n.º 17/2014-FS/SRMTC, de 2 de outubro, no qual é assinalado que a reorganização administrativa e financeira, iniciada em 2012, em cumprimento de medidas previstas no PAEF-RAM, não pode ser desligada da aplicação da LCPA, nomeadamente no que respeita ao cálculo de fundos disponíveis (FD) e aos deveres de reporte de informação.

Saliente-se que as medidas de reorganização administrativa introduzidas estão também estreitamente ligadas às mudanças nos sistemas de informação, já referidas no ponto 3.2.1, dado que a instalação dos novos sistemas provocou a alteração concomitante dos processos orçamentais e contabilísticos com consequência para a qualidade da informação e para a melhoria do controlo da execução orçamental, exigindo a criação de maior capacidade analítica, de controlo e de gestão na Secretaria Regional das Finanças, designadamente através de reajustamentos de natureza orgânica e funcional ao modelo organizativo da administração financeira da Região.

Em resultado das diversas medidas legais, regulamentares e procedimentais que foram adotadas nos últimos anos, verifica-se que, em matéria de prestação de informação orçamental e financeira, o quadro em que atualmente se move a Administração Regional é substancialmente diferente daquele que existia à data dos factos que estiveram na origem da emissão da recomendação aqui em análise.

Por força das regras introduzidas pela LCPA e demais normativos que disciplinam a sua aplicação – desde logo o DL n.º 127/2012, de 21 de junho e o Manual de Procedimentos da LCPA -, mas também as disposições necessárias ao seu cumprimento, introduzidas anualmente no diploma que coloca em execução do Orçamento do Estado – a Administração Regional encontra-se vinculada à prestação de informação de diversa ordem às autoridades nacionais competentes, cujo calendário e conteúdo encontram-se claramente definidos.

Neste contexto, observa-se que a Região tem vindo adotar diversas medidas legais, regulamentares e procedimentais que visam garantir o cumprimento daquelas obrigações de reporte e a assegurar o rigor do respetivo conteúdo. Tais medidas têm tido expressão nos diplomas de aprovação do orçamento anual e, em especial, nos correspondentes decretos de execução orçamental, assim como através de Circulares emitidas pela DROC/DROT.

Em concreto, e tomando-se a título ilustrativo o exercício orçamental de 2015, destaca-se o art.º 26.^{o26} do DLR n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e os art.ºs 10.º (unidades de gestão), 12.º e 13.º (relativos à informação a prestar pelos Institutos, Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas incluídas no perímetro da Administração Pública em Contas Nacionais), do DRR n.º 11/2015/M, de 14 de agosto. A especificação dos procedimentos concretos a observar consta de diversas instruções emitidas pela DROC/DROT, nomeadamente a Circular relativa à execução do orçamento e, em especial, a Circular

²⁶ Relativo ao reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais.

n.º 11/ORÇ/2015, (revoga a Circular n.º 2/ORÇ/2014, relativa à mesma matéria) e ainda a Circular n.º 7/ORÇ/2015.

Em síntese, e cingindo-nos ao âmbito da informação que releva para a análise aqui em apreço (especificamente o designado MPA – Mapa de Pagamentos em Atraso), as entidades estão obrigadas a remeter, mensalmente, informação sobre fundos disponíveis, compromissos assumidos, passivos, saldo inicial das contas a pagar, movimento mensal e saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte e os pagamentos em atraso, desagregando as despesas de anos anteriores e as despesas do ano corrente.

Essa informação é remetida, até ao 6.º dia do mês seguinte àquele a que respeita²⁷, por parte de cada um dos diversos serviços/entidades (considerando os diferentes tipos: SI, SFA e EPR) para as respetivas Unidades de Gestão. Por seu turno, as UG procedem à agregação e validação dos dados remetendo-os de seguida para os serviços da DROT^{28 e 29}.

Após obter toda a informação, a DROT procede à transposição dos dados para os modelos de reporte da DGO³⁰ e submete-os à aprovação do Secretário Regional³¹, sendo aqueles posteriormente transferidos para os serviços *on-line* da DGO e ainda remetidos por *e-mail* para esta mesma entidade.

Segundo os responsáveis da DROT, os reportes têm sido efetuados nos moldes e prazos que se encontram estabelecidos, salientando que algum atraso que ocorra é pouco expressivo e sempre com o conhecimento e acordo das partes.

De acordo com o que se encontrava pré-determinado, em 2015, aquela informação deveria ser prestada à DGO até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta³².

A análise efetuada aos elementos de reporte associados ao MPA, relativamente a 2015, permitiu confirmar que o registo no suporte informático da DGO ocorreu dentro dos prazos definidos, com exceção apenas para o mês de janeiro de 2015, em que foi efetuado no dia seguinte ao limite do prazo.

Conclui-se, em síntese, que a criação das Unidades de Gestão, as exigências associadas à aplicação da LCPA, a introdução dos novos sistemas de informação contabilística, e ainda as diversas medidas legais e procedimentais adotadas pela Administração, permitiram um significativo aperfeiçoamento nos processos orçamentais e contabilísticos com evidentes reflexos positivos na qualidade da informação financeira produzida e no correspondente reporte, considerando-se por isso que se encontra acolhida a recomendação.

²⁷ Esta formulação corresponde à que emanava dos diplomas do ORAM de 2015 (“nos 6 dias subsequentes ao final de cada mês”) – art.º 26.º, tendo sido alterada nos diplomas relativos ao ORAM de 2016 para “até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que se reporta a informação” (art.º 26.º)

²⁸ Mais concretamente para a Direção de Serviços dos SFA, no caso dos dados relativos aos SFA e EPR, e para a Divisão de Estudos e Consultadoria Orçamental, no caso dos dados referentes aos SI.

²⁹ Segundo o que foi transmitido pelos responsáveis da DROT, estão a ser melhoradas as funcionalidades do SIGORAM no sentido de permitir que aqueles dados que atualmente ainda são transferidos em Excel passem a ser totalmente reportados através do sistema informático.

³⁰ Tratam-se de ficheiros em *Excel*, em formato padronizado e protegido, onde só é possível carregar dados. A transposição para os modelos de reporte é da responsabilidade da Subdiretora da DROT.

³¹ Após a transposição dos dados para os modelos de reporte, e antes de serem transferidos, é feita uma impressão dos mapas, que, juntamente com o ponto da situação do mês, é submetida à aprovação do Secretário Regional.

³² Nos termos do n.º 1 do art.º 60.º do DL n.º 36/2015, de 9 de março, por remissão da alínea a) do n.º 1 do art.º 63.º do mesmo diploma.



3.2.3. Fiscalização orçamental e superintendência da contabilidade pública

Recomendação 3.

“O exercício pleno, por parte da DROC, das competências que lhe estão legal e regulamentarmente conferidas em matéria de fiscalização orçamental e superintendência da contabilidade pública.”

Avaliação: Recomendação Acolhida

No contexto em que foram formuladas as recomendações, a orgânica da DROC regia-se pelo DRR n.º 19/2003/M, de 18 de agosto, o qual foi revogado pelo DRR n.º 8/2013/M, de 15 de maio, que vigorou entre 16 de maio de 2013 e 17 de agosto de 2015.

Conforme referido anteriormente, com a publicação do DRR n.º 12/2015/M, de 17 de agosto (entretanto alterado pelo DRR n.º 1/2016/M, de 11 de janeiro), foi criada a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), que veio assumir a missão e as atribuições da DROC e da DRT, que foram extintas por fusão na nova estrutura.

As competências da DROC subjacentes àquela recomendação, conforme resulta do Relatório em referência, eram as previstas:

- No n.º 1 do art.º 21.º da LEORAM (Nos termos do qual, *“1 - A fiscalização administrativa da execução orçamental compete, além de à própria entidade responsável pela gestão e execução, a entidades hierarquicamente superiores e de tutela, a órgãos gerais de inspeção e controlo administrativo e aos serviços da Direcção regional de orçamento e Contabilidade, devendo ser efetuada nos termos da legislação aplicável”*);
- No n.º 1 do art.º 2.º do DRR n.º 19/2003/M, designadamente nas alíneas b), c), d) e t) e, em especial, as das alíneas h), i) e n), do mesmo número (que conferiam, respetivamente, as atribuições de: analisar, acompanhar e controlar a execução orçamental; centralizar e coordenar a escrituração e a contabilização das despesas públicas; e coordenar o sistema de gestão e informação orçamental);
- Na alínea x) do n.º 1 do art.º 2.º e no n.º 1 art.º 3.º do DRR n.º 19/2003/M (competência para propor medidas de fiscalização e realizar auditorias).

Em resultado das alterações ocorridas na orgânica da DROC, o disposto no n.º 1 art.º 3.º do DRR n.º 19/2003/M (realização de auditorias) deixou de ser aplicável a partir de 16 de maio de 2013, por não ter expressão nos diplomas orgânicos vigentes (DRR n.º 8/2013/M, de 15 de maio e DRR n.º 12/2015/M, de 17 de agosto).

As referidas alterações orgânicas operaram ainda algumas modificações nas demais alíneas referidas, mantendo-se todavia (na esfera da DROC e posteriormente da DROT) o essencial das atribuições por aquelas conferidas³³.

Na identificação em concreto das medidas implementadas e ações desencadeadas com vista a conferir maior efetividade às competências de controlo orçamental e contabilístico, por parte da DROC/DROT, a SRF³⁴ veio destacar o papel ativo daquela direção na reorganização administrativa e financeira ocorrida nos últimos anos (cfr. o ponto anterior), assim como nas demais medidas tomadas tendo em vista o acatamento das duas recomendações atrás analisadas.

³³ Embora sofrendo alterações na sua redação, no conteúdo que releva para esta análise as disposições das alíneas b), c), d), h), i), n), t) e x) do art.º 2.º, n.º 1, do DRR n.º 19/2003/M, encontram correspondência, respetivamente, nas alíneas b), n), c), g), h), n), p) e q), do art.º 3.º, n.º 1, do DRR n.º 8/2013/M, e nas alíneas a), j), c), f), g), j), l) e x), do art.º 3.º do DRR n.º 12/2015/M.

³⁴ Cfr. o ofício n.º 1.185, de 31/03/2016.

São também destacadas pela SRF diversas medidas adotadas que vieram conferir maior efetividade às competências de controlo orçamental e contabilístico da DROC/DROT, concorrendo assim no sentido de dar acolhimento à recomendação em apreço, designadamente:

- O reforço dos poderes da SRF sobre as entidades que integram o perímetro da APR, visando o controlo da despesa pública e o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas no PAEF-RAM;
- A implementação de um sistema informático único e generalizado para toda a administração direta (GeRFiP) e de um sistema integrado (SIGORAM) para toda a APR, bem como dos correspondentes mecanismos de monitorização e da tomada de medidas conducentes à uniformização de procedimentos;
- A aplicação da LCPA – Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, com a correspondente melhoria dos procedimentos de controlo que lhe estão associados;
- A sujeição a autorização ou a parecer prévios do Secretário Regional com a tutela das finanças, para um conjunto alargado de situações que representam assunção de encargos, previstas nos diplomas que aprovam os orçamentos regionais;
- A criação das Unidade de Gestão (UG) em todos os departamentos do Governo Regional, com a missão de tratamento integral das matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços integrados, serviços e fundos autónomos e empresas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, sendo referido que as mesmas tiveram um papel fulcral no desenvolvimento positivo de todas as medidas tomadas na área do controlo e do processo orçamental e contabilístico incluindo o reporte de informação e o cumprimento da aplicação da LCPA;
- A emissão de circulares e instruções sobre o registo dos compromissos e o cálculo dos fundos disponíveis, execução orçamental, registo de faturas ou documentos equivalentes nos sistemas informáticos, elaboração do orçamento e outras matérias de âmbito orçamental e contabilístico, com o intuito de maior rigor ao nível do registo da informação, da contenção da despesa pública e otimização na aplicação dos recursos financeiros existentes.

Neste contexto refere a SRF, em síntese, que a DROC/DROT, além de ter alterado inúmeros procedimentos, adotou várias novas medidas no âmbito da gestão financeira dos serviços da Administração Regional Direta com vista à verificação da regularidade e legalidade das despesas públicas, ao cumprimento das instruções sobre execução orçamental e a economia no uso de dinheiros públicos, além de que tem promovido junto dos demais serviços da APR com uma ação pedagógica o seu constante aperfeiçoamento.

Da análise efetuada conclui-se que as medidas e procedimentos adotados, ainda que em grande parte enquadrados num contexto mais amplo, que não se cinge ao quadro da adoção da recomendação, concorreram decisivamente para conferir uma maior efetividade às competências de controlo orçamental e contabilístico da DROC/DROT, considerando-se, por conseguinte, que foi acolhida a recomendação.

3.2.4. Pagamentos nos prazos legais e contratuais das despesas

Recomendação 4.

“O pagamento dentro dos prazos legais e contratuais dos encargos financeiros assumidos, por forma a evitar a assunção de despesas com juros de mora.”

Avaliação: Recomendação Acolhida Parcialmente

Para a análise do acatamento da recomendação 4 foram desenvolvidos dois testes, com base em



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

amostras distintas, tendo por finalidade avaliar:

1. Se houve assunção de novos encargos com juros de mora;
2. Se os novos encargos financeiros assumidos têm sido pagos dentro dos prazos aplicáveis.

Tais testes foram efetuados, respetivamente, através da conferência:

1. Dos encargos com juros de mora entrados em 2015 para confirmar se eram correspondentes a faturação anterior ao ano de 2013 (ano seguinte à emissão da recomendação);
2. Dos registos de despesas referentes a 2014 e/ou 2015 para confirmar se foram pagas atempadamente.

Os parâmetros de definição e as amostras extraídas para cada um daqueles testes (designados: Teste 1 e Teste 2), encontram-se seguidamente expostos, acompanhados dos respetivos resultados obtidos.

Teste 1 – Teste à assunção de novos encargos com juros de mora

Este teste incidiu sobre os encargos com juros de mora entrados em 2015 (documentos de débito de JM emitidos ou rececionados no ano) e teve por objetivo determinar a origem desses juros de mora, pretendendo-se confirmar se correspondiam, ou não, a faturação anterior ao ano 2013 (ano seguinte à publicação do Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC).

A respetiva amostra foi constituída a partir da listagem de juros de mora entrados em 2015 e em dívida no final desse ano, tendo sido selecionados todos os documentos de débito de valor superior a 50 mil euros, resultando na listagem contante do quadro seguinte.

Quadro 2 – Amostra do teste 1

(em euros)

Dep.	Nome do Fornecedor	N.º documento de suporte	Data do doc.	Data vencimento do doc.	Passivo/Valor em dívida em 31.12.2015	Classificação Económica
SRAPE	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	FAJ 2015/16	05-01-2015	05-01-2015	128.561,15	D.03.05.02.J0.00
SRAPE	ZAGOPE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A.	2001300862	31-12-2014	31-12-2014	125.401,34	D.03.05.02.LJ.TT
SRAPE	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	FAJ 2015/186	06-07-2015	06-07-2015	125.385,24	D.03.05.02.J0.00
SRAPE	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	FAJ 2015/111	06-04-2015	06-04-2015	124.008,23	D.03.05.02.J0.00
SRF	CONSTRUTORA DO TAMEGA MADEIRA, S.A.	FAJ2015/2	17-09-2015	30-07-2019	111.546,37	D.03.05.02.LJ.TT
SRAPE	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	FAJ 2015/17	05-01-2015	05-01-2015	97.866,23	D.03.05.02.J0.00
SRAPE	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	FAJ 2015/300	01-10-2015	01-10-2015	96.497,47	D.03.05.02.J0.00
SRAPE	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	FAJ 2015/187	06-07-2015	06-07-2015	95.448,59	D.03.05.02.J0.00
SRAPE	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	FAJ 2015/112	06-04-2015	06-04-2015	94.399,71	D.03.05.02.J0.00
SRAPE	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	FAJ 2015/299	01-10-2015	01-10-2015	93.617,01	D.03.05.02.J0.00
SRF	AFA,LDA / AFAVIAS-ENG.E	FAJ2015/30	05-01-2015	05-01-2015	56.018,21	D.03.05.02.J0.00
SRF	AFA,LDA / AFAVIAS-ENG.E	FAJ2015/202	06-07-2015	06-07-2015	54.634,35	D.03.05.02.J0.00
SRF	AFA,LDA / AFAVIAS-ENG.E	FAJ2015/127	06-04-2015	06-04-2015	54.034,01	D.03.05.02.J0.00

Resultados da análise da amostra

Na informação disponibilizada na fase de preparação desta auditoria, através do ofício n.º 1.185, de 31 de março de 2016, a SRF considerou que esta recomendação encontrava-se acatada visto “*que os juros de mora entrados em 2015 em atraso de pagamento decorrem de faturas de anos anteriores a 2015*”.

Da análise aos encargos de JM³⁵ entrados em 2015 e selecionados de acordo com os critérios supramencionados, confirmou-se que os Autos de Medição e de Revisão de Preços (RV)³⁶ foram todos emitidos em anos anteriores. No entanto, detetou-se um auto de RV, emitido no ano seguinte ao Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTTC,³⁷ que originou JM, no montante de € 12 935,28, referente à empreitada “Variante da Madalena do Mar - Fase 1 Túneis” da empresa “AFAVIAS-Engenharia e Construções, S.A.”:

Quadro 3 – Auto de RV emitido em 2013 incluído na amostra do teste 1

(em euros)

N.º	Faturas de juros de mora*			Auto de Revisão de preços n.º 45		
	Data	Valor	Período dos JM	Valor	Emissão	Valor de JM
FAJ 2015/16	05-01-2015	128.561,15	1/10 a 31/12/2014			4.399,94
FAJ 2015/186	06-07-2015	125.385,24	1/4 a 30/06/2015	244.144,05	27-03-2013	4.291,25
FAJ 2015/111	06-04-2015	124.008,23	1/1 a 31/03/2015			4.244,09
Total dos JM						12.935,28

*As faturas de JM são referentes a diversos autos de medição da mesma empreitada

Para além dos dados da amostra, verificou-se também, no ficheiro intitulado “Listagem dos JM pagos ARD 2014-2015”, e dos ficheiros dos encargos que deram origem a esses JM³⁸, a existência de autos e respetivas faturas, emitidos, em 2013, que geraram JM por não terem sido pagos até à data de vencimento:

Quadro 4 – Faturas emitidas em 2013 que originaram Juros de Mora pagos em 2015

(em euros)

FATURA		AUTO DE MEDIÇÃO		VALOR	EMPRESA / EMPREITADA
N.º	Emissão	N.º	Data		
2000400022	13/11/2013	03 RV	17/09/2013	9.462,50	ZAGOPE Obra 40/2008 (Via expresso Machico/faial / Troço Terça/Ribeira Grande / Trab. complementares)
2000100088	23/12/2013	LN 5	23/12/2013	575.597,48	
260004567	04/04/2013	48 LN	08/03/2013	191.966,96	SOARES DA COSTA Obra 5/197/2006 (Variante da Madalena do Mar / Fase 1, túneis)
260005784	13/12/2013	57 LN	13/12/2013	17.272,41	
260005785	13/12/2013	46 RV	13/12/2013	1.975,01	
18/2013(FA)	11/02/2013	36 LN	11/02/2013	14.873,82	ACF Obra 166/2008 (centro de saúde, segurança social e lar de terceira idade do Porto da Cruz)
TOTAL				811.148,18	

Fonte: “Listagem de JM pagos ARD - 2014_2015” e mapa dos “encargos que deram origem” - Anexos ao ofício n.º 1.185 da SRF.

Relacionado com esta matéria, refere-se que o GR/SRF nos últimos anos tem vindo a regularizar a situação financeira com os fornecedores da ARD, através do pagamento em 2014 e 2015 de JM, no

³⁵ Conforme o mapa dos valores em dívida da ARD da RAM (enviado em anexo ao ofício n.º 1.185), em 31 de dezembro de 2015, o montante em dívida de JM atingiu os € 279 182 938,57. Segundo o mesmo mapa, neste ano foram abatidos aos JM € 82 049 194,55, sobretudo através do perdão dos juros negociados pelo GR.

³⁶ Juros de mora foram calculados com base nas datas dos Autos de Medição e de Revisão de Preços, conforme al. a) do n.º 1 do art.º 212.º do DL n.º 59/99, de 2 de março (regime jurídico das empreitadas de obras públicas).

³⁷ A SRF, através do ofício n.º 126/13, de 21 de janeiro de 2013, já supracitado, informou que “A aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), e a libertação de fundos disponibilizados pelo financiamento obtido no âmbito do Programa de Ajustamento Financeiro (PAEF-RAM), têm assegurado os pagamentos de encargos assumidos dentro dos prazos e obviado a que se gerem despesas com juros de mora;”.

³⁸ Remetidos à SRMTTC através do ofício n.º 1.185 da SRF.



montante de 239,4 Milhões de euros)³⁹, em 2014, através do empréstimo de 1.100 Milhões de euros, avalizado pelo Estado⁴⁰ e, em 2015, no âmbito do pagamento das prestações dos diversos Acordos de Regularização de Dívidas.

Os MPA`s de reporte à DGO relativos à situação em 31 de dezembro de 2014 e de 2015 da ARD, igualmente evidenciam essa evolução positiva através da diminuição significativa dos passivos e dos pagamentos em atraso (PA), respetivamente na ordem dos 32% e 92%, demonstrando o empenho do GR em melhorar a sua situação financeira⁴¹.

Quadro 5 – Evolução dos passivos e dos PA da ARD - 2014/2015

(em milhões de euros)

Descrição - MPA	Situação em		Variação	
	31/12/2014	31/12/2015	Valor	Percentual
Passivos	872.626.745,17	590.812.721,05	281.814.024,12	32,29%
Pagamentos em Atraso	268.379.725,91	21.875.507,34	246.504.218,57	91,85%

Fonte: Valores Finais dos MPA`s de reporte da DROC/DROT à DGO (cfr. anexo IV).

Assim, considerando que não foram identificados JM com origem em encargos dos anos de 2014 e 2015, e apesar de, em 2013, terem ocorrido algumas situações esporádicas, conclui-se que o GR, condicionado pelas recentes normas legais e pela conjuntura financeira da Administração Pública Regional dos últimos anos, acolheu a recomendação em apreciação, na parte referente à incumbência de “evitar a assunção de despesas com juros de mora”.

Teste 2 – Teste ao cumprimento dos prazos de pagamento

Este teste incidiu sobre registos de despesas referentes a 2014 e 2015, visando analisar a observância dos prazos de pagamento. Este teste é complementar ao anterior pois o facto de não terem sido detetados novos juros de mora (hipótese do teste anterior) não afasta totalmente a possibilidade de terem ocorrido incumprimentos dos prazos de pagamento.

Dado que nem todas as rubricas da despesa são igualmente suscetíveis de gerar juros de mora, o teste foi direcionado para aquelas onde tipicamente têm origem os juros de mora.

Assim, a amostra foi constituída a partir da lista de documentos referentes à aquisição de bens e serviços e à aquisição de bens de capital (agrupamentos de CE 02 e 07), emitidos em 2014 e 2015, tendo sido selecionados documentos em contas a pagar a 31/12/2015 e vencidos a essa mesma data. Dentro destes parâmetros foram selecionados todos os documentos de valor superior a 5 mil euros, resultando no conjunto constante do quadro que se segue.

³⁹ € 220 945 720,89 e € 18 484 740,93 respetivamente .Fonte: “Listagem dos JM pagos ARD 2014-2015”.

⁴⁰ Tendo por base o disposto na Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro (OE de 2012), que, no seu art.º 107.º, n.º 3, na redação dada pela Lei n.º 64/2012, de 20 dezembro, autorizou o Governo a conceder a garantia do Estado ao refinanciamento da dívida comercial da RAM, até ao montante de mil e cem milhões de euros, ao abrigo do regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado, aprovado pela Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, a título excepcional no âmbito da estratégia de regularização da dívida comercial da Região Autónoma da Madeira.

A Lei n.º 64/2012, por força do seu art.º 9.º, conferiu ainda nova redação ao art.º 28.º da LFRA, possibilitando que, no âmbito dos programas de ajustamento económico e financeiro das Regiões, seja contraída dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

⁴¹ Essencialmente através da redução dos Passivos referentes às despesas de bens e serviços e das transferências correntes (84,2M€ e 90,7M€) e quanto aos PA nas despesas de bens e serviços correntes e de bens de capital (168,8M€ e 51,9M€).

Quadro 6 – Amostra do teste 2

(em euros)

N.º de Ordem	Dep.	Nome do Fornecedor	N.º documento de suporte	Data do doc.	Data Vencimento do doc.	Contas a Pagar em 31.12.2015	Classificação Económica
34224	SRF	COMPRA BEM IMOVEIS, LDª	R337/15	16-04-2015	14-08-2015	165.909,42	D.07.01.01.AT.EP
34211	SRF	JOAO GONCALVES	R336/15	16-04-2015	14-08-2015	77.900,89	D.07.01.01.AT.EP
34403	SRETC	PROMERCH - PROMOÇÃO E	1/2669	30-11-2015	30-12-2015	18.767,26	D.02.01.21.00.00
34380	SRETC	CONTROSOL-CONTROLO SOLAR E	318	02-10-2015	01-12-2015	11.844,90	D.02.02.20.00.00
36671	SRE	MUNICIPIO DO FUNCHAL	565756	24-11-2015	15-12-2015	10.973,40	D.02.02.01.A0.00
34228	SRF	JOAO RICARDO NOBREGA CALDEIRA	R1236/14	18-12-2014	17-04-2015	6.974,09	D.07.01.01.AT.EP
34229	SRF	LIGIA FRANCISCA NOBREGA CALDEIRA	R1236/14	18-12-2014	17-04-2015	6.974,08	D.07.01.01.AT.EP
34230	SRF	RUI ALEXANDRE NOBREGA CALDEIRA	R1236/14	18-12-2014	17-04-2015	6.974,08	D.07.01.01.AT.EP
36981	SRA	TOBOGA DESPORTO AVENTURA E LAZER LDA	1487	07-12-2015	07-12-2015	6.144,74	D.02.01.21.00.00
36979	SRA	MEIO-SERVIÇOS DE PUB. E MARKETING, LDA.	4063	29-12-2015	29-12-2015	5.541,24	D.02.02.17.00.00

Resultados da análise da amostra

A análise aos elementos da amostra partiu do exame aos valores em dívida a 31/12/2015, tendo-se procedido à validação da informação proveniente do sistema de informação através do confronto com a correspondente documentação de suporte, nomeadamente autorizações de despesa, documentos contratuais e faturas, não tendo sido identificadas quaisquer divergências entre aqueles dados.

Subsequentemente procedeu-se à análise da evolução sofrida por aqueles processos de despesa no decorrer do ano de 2016, concluindo-se que, à exceção de dois processos que se encontravam por pagar, todos os demais foram pagos durante o primeiro semestre desse ano, conforme se observa no quadro seguinte (para maior detalhe vide o anexo III).

Quadro 7 – Resultados do teste 2

(em euros)

N.º de Ordem	N.º documento de suporte (Fatura)	Situação em 31/12/2015				Data em que se efetuou o pagamento	Dias entre o vencimento e o pagamento	Observações
		Passivo / Valor em dívida	Contas a Pagar	Pagamentos em atraso	Dias após o vencimento			
34224	R337/15	165.909,42	165.909,42	165.909,42	139	Por pagar	-	Referem-se ao mesmo projeto, o qual foi suspenso e reformulado, implicando a redução das áreas a expropriar.
34211	R336/15	77.900,89	77.900,89	77.900,89	139	Por pagar	-	
34403	1/2669	18.767,26	18.767,26	0,00	1	17-02-2016	49	Não foram debitados juros de mora nem existe qualquer indicação de que tal venha a ocorrer.
34380	318	11.844,90	11.844,90	0,00	30	07-03-2016	97	Não foram debitados juros de mora nem existe qualquer indicação de que tal venha a ocorrer.
36671	565756	10.973,40	10.973,40	0,00	16	22-02-2016	69	Não foram debitados juros de mora nem existe qualquer indicação de que tal venha a ocorrer.
34228	R1236/14	6.974,09	6.974,09	6.974,09	258	02-06-2016	412	São parte do mesmo processo de expropriação, o qual esteve pendente da formalização da escritura de expropriação amigável.
34229	R1236/14	6.974,08	6.974,08	6.974,08	258	02-06-2016	412	
34230	R1236/14	6.974,08	6.974,08	6.974,08	258	02-06-2016	412	
36981	1487	6.144,74	6.144,74	0,00	24	07-03-2016	91	Não foram debitados juros de mora nem existe qualquer indicação de que tal venha a ocorrer.
36979	4063	5.541,24	5.541,24	0,00	2	07-03-2016	69	Não foram debitados juros de mora nem existe qualquer indicação de que tal venha a ocorrer.

O caso dos dois processos que permaneciam por pagar encontra-se justificado pelo facto de a reformulação do projeto em causa ter implicado uma redução das áreas iniciais a expropriar, com o conseqüente ajustamento dos montantes indemnizatórios e com a reformulação do processo (a desistência parcial da expropriação foi formalizada em maio de 2016).



Os atrasos no pagamento dos processos analisados atingiram 412 dias, no caso dos processos relativos a expropriações (n.ºs 34228, 34229 e 34230), verificando-se, no entanto, que estes processos de despesa referem-se a um mesmo processo expropriativo, o qual esteve dependente da formalização da escritura.

Nos restantes casos, os atrasos no pagamento a fornecedores variaram entre 49 e 97 dias, face às respetivas datas de vencimento, não tendo sido fornecida nestes casos justificação para o protelamento do pagamento para além do prazo de pagamento fixado. De todo o modo, de acordo com a informação disponibilizada, nenhuma das situações em causa deu origem à liquidação de juros de mora por parte dos credores.

Por aqui se conclui que, apesar de daí não ter resultado a assunção de despesas com juros de mora, não foi totalmente acatada a primeira parte da recomendação em análise, na medida em que nem todos os encargos financeiros assumidos foram pagos dentro dos prazos legais e contratuais.

No exercício do contraditório, o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública informou que *“tem vindo a instruir os serviços processadores e a desenvolver procedimentos no sentido de evitar a ocorrência das situações identificadas”*, defendendo que *“o produto [desse] trabalho encontra-se bem patente nos resultados desta auditoria designadamente com a não identificação de juros de mora com origem em encargos assumidos nos anos de 2014 e 2015 e com a redução significativa quer dos passivos, quer dos pagamentos em atraso na Administração Pública Regional”*.

O SRF reportou ainda que *“efetivamente, em 2013, ocorreram algumas situações pontuais identificadas no relatório e que na sua grande maioria foram justificadas pelos serviços processadores pelas dificuldades iniciais com a implementação do novo sistema informático GERFIP e com os procedimentos legais para a transição das faturas de ano económico, provocando atrasos no envio das faturas para pagamento”*.

Alegou por fim que a SRF *“procurará manter e melhorar os mecanismos de controlo sobre a evolução dos pagamentos em atraso já implementados até à data no sentido de evitar que estas situações sejam reduzidas ao mínimo possível sensibilizando os serviços processadores em cada uma das secretarias para a necessidade da rápida validação e processamento das faturas e posterior envio para pagamento”*.

3.3. Apreciação Global

Em síntese, conclui-se que o Governo Regional, através da Secretaria Regional com a tutela das finanças, acatou totalmente três das quatro recomendações formuladas no Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC, tendo a quarta sido acolhida parcialmente.

Quadro 8 – Acolhimento das Recomendações do Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC

Recomendações do Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC	Avaliação do acolhimento das recomendações	
	Avaliação	Observações / Ponto do relatório
1.A implementação de medidas que garantam a fiabilidade do sistema de informação contabilística, introduzindo, nomeadamente, maior coerência e integração dos sistemas informáticos de suporte à execução da despesa e registo de encargos.	RA	A implementação de sistemas integrados de gestão financeira e orçamental, GeRFiP, SIGORAM e POCP, que contribuiu para melhoria do sistema de informação contabilística, colmatando as deficiências dos sistemas anteriores. / Ponto 3.2.1.
2.A adoção de medidas que assegurem o máximo rigor na recolha e compilação dos dados relativos aos EANP, bem como o seu reporte atempado.	RA	A criação das Unidades de Gestão, a aplicação da LCPA, a introdução dos novos sistemas de informação contabilística, e ainda as diversas medidas legais e procedimentais adotadas pela Administração, tiveram evidentes reflexos positivos na qualidade da informação financeira produzida e no correspondente reporte. / Ponto 3.2.2.

Recomendações do Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC	Avaliação do acolhimento das recomendações	
	Avaliação	Observações / Ponto do relatório
3. O exercício pleno, por parte da DROC, das competências que lhe estão legal e regulamentarmente conferidas em matéria de fiscalização orçamental e superintendência da contabilidade pública.	RA	As medidas e procedimentos adotados, ainda que em grande parte enquadrados num contexto mais amplo, que não se cinge ao quadro da adoção da recomendação, concorreram decisivamente para uma maior efetividade às competências de controlo orçamental e contabilístico da DROC/DROT. / Ponto 3.2.3.
4. O pagamento dentro dos prazos legais e contratuais dos encargos financeiros assumidos, por forma a evitar a assunção de despesas com juros de mora.	RAP	Foi acolhida a recomendação na parte referente à incumbência de “evitar a assunção de despesas com juros de mora”, na medida em que, a partir de 2014, não foram identificados novos encargos com JM. / Ponto 3.2.4 - Teste 1. Não foi totalmente acolhida a primeira parte da recomendação (observância dos prazos de pagamento), na medida em que nem todos os encargos financeiros assumidos foram pagos dentro dos prazos legais ou contratuais. / Ponto 3.2.4 - Teste 2.

Em sede de contraditório, o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública registou com agrado o facto de a avaliação do acatamento das recomendações *“ter revelado o cumprimento pleno por parte da Secretária Regional das Finanças e da Administração Pública de 3 das 4 recomendações formuladas no Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC”*.

4. EMOLUMENTOS

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1, do DL n.º 66/96, de 31 de maio⁴², são devidos emolumentos pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública no montante de € 1.716,40 (cfr. o Anexo V).

⁴² Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29/06, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da LOPTC, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido aos responsáveis identificados no Ponto 2.5.
- c) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 12 meses, sobre as diligências efetuadas pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, para dar acolhimento à recomendação constante do relatório agora aprovado.
- d) Fixar os emolumentos nos termos descritos no ponto 4.
- e) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no art.º 55.º, n.º 2, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- f) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois de ter sido notificado aos responsáveis
- g) Expressar à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e, em especial, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 13 dias do mês de outubro de 2016.

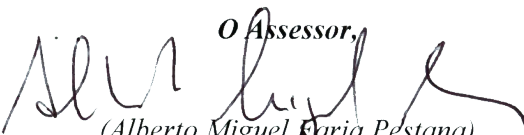
A Juíza Conselheira,


(Laura Tavares da Silva)

A Assessora,

Ana Mafalda Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,


(Alberto Miguel Maria Pestana)

Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,


(Nuno A. Gonçalves)



ANEXOS



Anexo I – Classificação e conceitos sobre o acatamento das recomendações

Na avaliação das recomendações são seguidos os elementos informativos estabelecidos no anexo I (Recomendações/Acompanhamento do seu acolhimento) da Informação n.º 34/2013 do DCP do TC, aprovada em 22 de julho, conforme abaixo reproduzido.

RECOMENDAÇÕES

ACOMPANHAMENTO DO SEU ACOLHIMENTO

Conceitos

- . **Recomendação acolhida** – foram tomadas as medidas necessárias para concretizar a recomendação do Tribunal – **RA**;
- . **Recomendação acolhida parcialmente** – as medidas tomadas só parcialmente concretizam a recomendação – **RAP**;
- . **Recomendação não acolhida** – não foram tomadas medidas para a execução da recomendação – **RNA**;
- . **Recomendação sem efeito** – circunstâncias supervenientes levaram a que a recomendação já não se justifique – **RSE**.
- . **Sem informação** – já decorreu o prazo para resposta mas não foi recebida qualquer informação ou não existe informação sobre o efetivo acolhimento – **SI**;



Anexo II – Amostra 1: Teste à assunção de novos encargos com juros de mora

Faturas de juros de Mora*				Empresa	Designação da despesa/Obra/empreitada
N.º	Data	Valor (em €)	Período dos JM		
FAJ 2015/16	05-01-2015	128.561,15	1/10 a 31/12/2014	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	Variante da Madalena do Mar - Fase 1 Túneis
2001300862	31-12-2014	125.401,34	1/1 a 31/12/2014	ZAGOPE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A.	Infraestruturas Gerais do Madeira TECNOPOLO - 3ª Fase
FAJ 2015/186	06-07-2015	125.385,24	1/4 a 30/06/2015	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	Variante da Madalena do Mar - Fase 1 Túneis
FAJ 2015/111	06-04-2015	124.008,23	1/1 a 31/03/2015	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	
FAJ2015/2	17-09-2015	111.546,37	1/6/2014 a 4/03/2015	CONSTRUTORA DO TAMEGA MADEIRA, S.A.	Diversas empreitadas ⁽¹⁾
FAJ 2015/17	05-01-2015	97.866,23	1/10 a 31/12/2014	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	Variante da Madalena do Mar - 2ª Fase
FAJ 2015/300	01-10-2015	96.497,47	1/7 a 30/9/2015	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	
FAJ 2015/187	06-07-2015	95.448,59	1/4 a 30/06/2015	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	
FAJ 2015/112	06-04-2015	94.399,71	1/1 a 31/03/2015	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	Variante da Madalena do Mar - Fase 1 Túneis
FAJ 2015/299	01-10-2015	93.617,01	1/7 a 30/9/2015	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	
FAJ2015/30	05-01-2015	56.018,21	1/10 a 31/12/2014	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	
FAJ2015/202	06-07-2015	54.634,35	1/4 a 30/06/2015	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	Construção do quartel dos bombeiros voluntários da Calheta (2)
FAJ2015/127	06-04-2015	54.034,01	1/1 a 31/03/2015	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	
Total		1.257.417,91			

*As faturas de juros de mora são referentes a diversos autos de medição da mesma obra, que à exceção dos identificados relativos a RV são todos anteriores a 2013

(1) Variante ao Centro do Caniço, Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o nó do Canical, Via rápida a cidade de C. Lobos.

(2) A Região, no âmbito do PAEF, procurou celebrar um Acordo de Regularização de Dívida com esta empresa que implicava um desconto de 20% dos juros de mora, em dívida, validados por ambas as partes. A empresa não aceitou os termos do Acordo proposto pela RAM. O processo está em tribunal.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Anexo III – Amostra 2: Teste ao cumprimento dos prazos de pagamento

N.º de Ordem	Organismo	Fornecedor	N.º documento de suporte (Fatura)	Data do documento	Data Vencimento do documento	C.E.	Situação em 31/12/2015				Data em que se efetuou o pagamento	Dias decorridos entre o vencimento e o pagamento	Observações	
							Passivo / Valor em dívida	Contas a Pagar	Pagamentos em atraso	Justificação para os pagamentos em atraso				
34224	SRF-DRPaGeSP	COMPRA BEM IMOVEIS, LDª	R337/15	16-04-2015	14-08-2015	07.01.01	165.909,42	165.909,42	165.909,42	A obra associada ao processo expropriativo não foi executada, pelo que o mesmo não terá continuidade (desistência da expropriação)	139	Por pagar	-	O Projeto inicial foi suspenso e reformulado, implicando uma redução das áreas iniciais a expropriar. As parcelas em referência foram abrangidas parcialmente pela desistência de expropriação, formalizada através da Resolução n.º 240/2016, de 12/05/2016. Em 23-06-2016, foi efetuada a notificação da parte expropriada, para obtenção de concordância quanto ao ajustamento dos montantes indemnizatórios propostos, na sequência da redução das áreas iniciais.
34211	SRF-DRPaGeSP	JOAO GONCALVES	R336/15	16-04-2015	14-08-2015	07.01.01	77.900,89	77.900,89	77.900,89	A obra associada ao processo expropriativo não foi executada, pelo que o mesmo não terá continuidade (desistência da expropriação)	139	Por pagar	-	O Projeto inicial foi suspenso e reformulado, implicando uma redução das áreas iniciais a expropriar. As parcelas em referência, por serem necessárias à execução do novo projeto comunicado em 31-03-2016, não sofreram qualquer alteração nas áreas a expropriar, não tendo por isso sido abrangidas pela desistência de expropriação formalizada através da Resolução n.º 240/2016, de 12/05/2016. Em junho de 2016 estava a ser diligenciado o cumprimento dos trâmites subsequentes necessários à conclusão do processo expropriativo, nomeadamente a alteração dos documentos financeiros associados.
34403	SRETC-DRC	PROMERCH - PROMOÇÃO E	1/2669	30-11-2015	30-12-2015	02.01.21	18.767,26	18.767,26	0,00	-	1	17-02-2016	49	Segundo a informação dos Serviços, não foram debitados juros de mora nem existe qualquer indicação de que tal venha a ocorrer.
34380	SRETC-DRC	CONTROSOL-CONTROLO SOLAR E	318	02-10-2015	01-12-2015	02.02.20	11.844,90	11.844,90	0,00	-	30	07-03-2016	97	Segundo a informação dos Serviços, não foram debitados juros de mora nem existe qualquer indicação de que tal venha a ocorrer.
36671	SRE-ESJM	MUNICIPIO DO FUNCHAL	565756	24-11-2015	15-12-2015	02.02.01	10.973,40	10.973,40	0,00	-	16	22-02-2016	69	Segundo a informação dos Serviços, não foram debitados juros de mora nem existe qualquer indicação de que tal venha a ocorrer.

Auditoria de seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 7/2012-F5/SRMTTC

N.º de Ordem	Organismo	Fornecedor	N.º documento de suporte (Fatura)	Data do documento	Data Vencimento do documento	C.E.	Situação em 31/12/2015				Data em que se efetuou o pagamento	Dias decorridos entre o vencimento e o pagamento	Observações	
							Passivo / Valor em dívida	Contas a Pagar	Pagamentos em atraso	Justificação para os pagamentos em atraso				
34228	SRF-DRPaGeSP	JOAO RICARDO NOBREGA CALDEIRA	R1236/14	18-12-2014	17-04-2015	07.01.01	6.974,09	6.974,09	6.974,09	Pendente da prestação de esclarecimentos e/ou entrega de documentação pela parte expropriada	258	02-06-2016	412	O processo esteve pendente da formalização da escritura de expropriação amigável.
34229	SRF-DRPaGeSP	LIGIA FRANCISCA NOBREGA CALDEIRA	R1236/14	18-12-2014	17-04-2015	07.01.01	6.974,08	6.974,08	6.974,08	Pendente da prestação de esclarecimentos e/ou entrega de documentação pela parte expropriada	258	02-06-2016	412	O processo esteve pendente da formalização da escritura de expropriação amigável.
34230	SRF-DRPaGeSP	RUI ALEXANDRE NOBREGA CALDEIRA	R1236/14	18-12-2014	17-04-2015	07.01.01	6.974,08	6.974,08	6.974,08	Pendente da prestação de esclarecimentos e/ou entrega de documentação pela parte expropriada	258	02-06-2016	412	O processo esteve pendente da formalização da escritura de expropriação amigável.
36981	SRA-DRFCN	TOBOGA DESPORTO AVENTURA E LAZER LDA	1487	07-12-2015	07-12-2015	02.01.21	6.144,74	6.144,74	0,00	-	24	07-03-2016	91	Segundo a informação dos Serviços, não foram debitados juros de mora nem existe qualquer indicação de que tal venha a ocorrer.
36979	SRA-DRFCN	MEIO-SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING, LDA.	4063	29-12-2015	29-12-2015	02.02.17	5.541,24	5.541,24	0,00	-	2	07-03-2016	69	Segundo a informação dos Serviços, não foram debitados juros de mora nem existe qualquer indicação de que tal venha a ocorrer.



Anexo IV – MPA da ARD / Situação em 31/12/2014 e 31/12/2015

Valores acumulados em €

DESCRIÇÃO	MPA–SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 31 DE DEZEMBRO DE 2015									
	Stock final do período (31-12-2014)			Stock final do período (31-12-2015)			ΔPassivo		ΔPagamentos em atraso	
	Passivo	Contas apagar	Pagamentos em atraso	Passivo	Contas apagar	Pagamentos em atraso	Valor	%	Valor	%
DESPESA CORRENTE	740.920.240,16	465.009.378,97	209.158.527,44	518.211.373,59	373.818.022,26	14.754.993,56	-222.708.866,57	-30,06	-194.403.533,88	-92,95
01 Despesas com o Pessoal	2.897.591,82	2.802.055,52	36.386,42	508.976,07	61.359,01	4.868,95	-2.388.615,75	-82,43	-31.517,47	-86,62
0101 Remunerações Certas e Permanentes	84.127,39	84.127,39	903,97	12.660,51	12.660,51	-	-71.466,88	-84,95	-903,97	-100,00
0102 Abonos Variáveis ou Eventuais	104.502,73	9.809,03	9.098,90	143.114,90	11.307,53	4.930,95	+38.612,17	+36,95	-4.167,95	-45,81
0103 Segurança Social das quais:	2.708.961,70	2.708.119,10	26.383,55	353.200,66	37.390,97	-62,00	-2.355.761,04	-86,96	-26.445,55	-100,23
010301, 010302 Encargos com a Saúde	-	-	-	346.462,57	34.252,88	-	+346.462,57	-	-	-
010301 A0 00 Contribuição da Entidade Patronal para a ADSE	-	-	-	17.767,52	-	-	+17.767,52	-	-	-
residual da 010301, 010302 Outros	-	-	-	328.695,05	34.252,88	-	+328.695,05	-	-	-
010305 Contribuições de Segurança Social	2.678.346,97	2.678.346,97	-	758,59	758,59	-	-2.677.588,38	-99,97	-	-
010305 A0 CGA	2.384.419,85	2.384.419,85	-	458,70	458,70	-	-2.383.961,15	-99,98	-	-
010305 B0 Segurança Social - Regime Geral	293.927,12	293.927,12	-	299,89	299,89	-	-293.627,23	-99,90	-	-
010305 C0 Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
010303, 010304, 010306 a 010310 Outras	30.614,73	29.772,13	26.383,55	5.979,50	2.379,50	-62,00	-24.635,23	-80,47	-26.445,55	-100,23
02 Aquisições de Bens e Serviços	207.732.348,83	207.496.147,62	173.437.204,04	123.447.274,08	123.362.385,04	4.575.699,63	-84.285.074,75	-40,57	-168.861.504,41	-97,36
03 Juros e Outros Encargos	320.294.927,23	51.601.638,61	31.430.189,70	279.188.868,61	136.549.206,77	9.774.959,07	-41.106.058,62	-12,83	-21.655.230,63	-68,90
04 Transferências Correntes	202.996.060,18	196.242.099,71	4.252.678,62	112.276.887,80	111.125.826,71	399.465,91	90.719.172,38	-44,69	-3.853.212,71	-90,61
0403 a 0406 Administrações Públicas	190.390.712,66	190.390.712,66	-	106.702.208,42	106.702.208,42	-	-83.688.504,24	-43,96	-	-
0401, 0402, 0407 a 0409 Outras Transferências Correntes	12.605.347,52	5.851.387,05	4.252.678,62	5.574.679,38	4.423.618,29	399.465,91	-7.030.668,14	-55,78	-3.853.212,71	-90,61
05 Subsídios	6.994.122,39	6.863.716,60	-	2.788.177,66	2.718.055,36	-	-4.205.944,73	-60,14	-	-
06 Outras Despesas Correntes	5.189,71	3.720,91	2.068,66	1.189,37	1.189,37	-	-4.000,34	-77,08	-2.068,66	-100,00
DESPESAS DE CAPITAL	131.706.505,01	117.508.056,59	59.221.198,47	72.601.347,46	48.139.329,44	7.120.513,78	-59.105.157,55	-44,88	-52.100.684,69	-87,98
07 Aquisição de Bens de Capital	67.708.092,59	66.623.018,00	58.833.977,73	23.356.295,60	10.969.449,25	6.879.156,32	-44.351.796,99	-65,50	-51.954.821,41	-88,31
08 Transferências de Capital	63.998.412,42	50.885.038,59	387.220,74	49.245.051,86	37.169.880,19	241.357,46	-14.753.360,56	-23,05	-145.863,28	-37,67
0803 a 0806 Administrações Públicas	10.039.862,84	2.669.328,84	-	9.039.862,84	1.669.328,84	-	-1.000.000,00	-9,96	-	-
0801, 0802, 0807 a 0809 Outras Transferências de Capital	53.958.549,58	48.215.709,75	387.220,74	40.205.189,02	35.500.551,35	241.357,46	-13.753.360,56	-25,49	-145.863,28	-37,67
11 Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	872.626.745,17	582.517.435,56	268.379.725,91	590.812.721,05	421.957.351,70	21.875.507,34	-281.814.024,12	-32,29	-246.504.218,57	-91,85



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

V – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio) ¹

AÇÃO: Auditoria de seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC

ENTIDADE FISCALIZADA: Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública

SUJEITO PASSIVO: Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	0,00 €
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	194	17 128,26 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 4H00 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		17 128,26 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS		1.716,40 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1.716,40 €

¹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.